

A PROTEÇÃO E FOMENTO DO DIREITO À CULTURA EM AMBIENTES MULTICULTURAIS. ASPECTOS CULTURAIS DA GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROTECTION AND PROMOTION OF THE RIGHT TO CULTURE IN MULTICULTURAL ENVIRONMENTS. CULTURAL ASPECTS OF GLOBALIZATION AND DEVELOPMENT

Patrícia Borba Vilar Guimarães¹
Camila de Freitas Macedo

Resumo: *San Sebastián, Espanha, foi eleita como Capital Europeia da Cultura para o ano 2016. A chamada capitalidade europeia é uma iniciativa da União Europeia que tem como objetivo fomentar não somente a convivência entre diferentes culturas (necessária para que seja possível o projeto de União Europeia que os dirigentes comunitários promovem), mas também o diálogo e aproximação entre as culturas presentes no continente. A aceitação da cultura e das particularidades culturais é um objetivo constante em uma Europa onde todos os Estados membros mantêm a sua soberania, não obstante a influência direta das decisões adotadas pelas instituições comunitárias na vida dos cidadãos. Em outra perspectiva, o modelo de União adotado no continente europeu pode servir de exemplo (tanto positivo como negativo), para que a América Latina continue caminhando na direção da integração sem atropelos entre os Estados.*

Palavras-chave: Interculturalidade. Globalização. Políticas públicas. Confluência

Abstract: *San Sebastián, a Spanish city, was elected European City of Culture 2016. This program is an initiative by the European Union with the goal of promoting not only coexistence between different cultures, which is necessary to enable the European Union project that most European States try to defend, but also promoting dialogue and proximity between said cultures. Acceptance of culture in general and of cultural particularities means a constant challenge within a European Union where every member State maintains its sovereignty, regardless of the direct impact that Community decisions have on citizens' lives. From another point of view, the union model adopted in the European continent could be an example (either positive or negative) for Latin America to continue moving toward integration without encroaching on the rights of the different nations.*

Keywords: Interculturality. Globalization. Public political. Confluence.

Considerações iniciais

Contextualização: o Direito à cultura como Direito Humano

Desde o fim do século XIX, e marcadamente com o final da devastadora Segunda Guerra Mundial, o contexto das relações internacionais se faz chamar *cooperação pacífica entre Estados*, caracterizada pelo surgimento e proliferação de organizações e convenções internacionais, com a finalidade básica de alcançar,

¹ Doutora em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelo Programa Interdisciplinar em Ciências da Sociedade, na área de Políticas Sociais, Conflito e Regulação Social, pela Universidade Estadual da Paraíba. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Tecnóloga em Processamento de Dados pela Universidade Federal da Paraíba. Advogada e Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Email: patriciaborb@gmail.com

através da cooperação, objetivos comuns. Esses objetivos evidentemente focam no desenvolvimento dos diferentes Estados, e até a década de cinquenta do século passado significavam fundamentalmente desenvolvimento econômico. Porém, a partir dos anos setenta-oitenta começa a fortalecer-se a ideia do desenvolvimento humano como fator determinante do nível de desenvolvimento de um Estado, e já com a Conferência sobre o Meio Ambiente (Rio de Janeiro, 1992), e o Plano de Ação de Políticas Culturais para o Desenvolvimento, aprovado na Conferência Intergovernamental de Estocolmo (1998), o século XXI foi inaugurado acolhendo sem tabus as ideias de desenvolvimento baseadas na repercussão social do crescimento econômico.² A partir de então, são cada vez mais frequentes os documentos políticos e normativos aprovados em defesa do patrimônio cultural, entendido como “o conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade e um grupo social, englobando, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.”³

Falando, portanto, do desenvolvimento social e humano como indicador essencial do desenvolvimento de um Estado, nos situamos nos modelos socioeconômicos chamados contra-hegemônicos, que propõem um estudo particular das características próprias de cada território, e que somente entendem como desenvolvido um território onde se promova o exercício das liberdades instrumentais básicas dos indivíduos, assim como a garantia dos direitos fundamentais básicos, em especial, os direitos humanos.⁴ Características que necessariamente incluirão os fatores culturais da sociedade que se pretende analisar, enquanto serão determinantes na forma de desenvolvimento dessa sociedade.

Efetivamente, o chamado *desenvolvimento humano* é um conceito que vem sendo ampliado nas últimas décadas, para tentar abranger indicadores relativos aos direitos humanos e à segurança no exercício das escolhas e dos direitos dos cidadãos. E, como vimos, os direitos humanos são parte do patrimônio cultural de um território. A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou em 2005 a Resolução A/RES/60/1 (*2005 World Summit Outcome*), que reconhece a diversidade cultural, comprometendo-se a fomentar o bem-estar, a liberdade e o progresso dos seres humanos.⁵ As posteriores resoluções de 2010 e 2011 (65/166 e 66/208, respectivamente), reafirmam a cultura como um componente essencial do desenvolvimento humano e apelam à inclusão da cultura nas políticas de desenvolvimento em todos os níveis. A Agenda do Desenvolvimento Pós-2015, elaborada em 2012, advoga por uma perspectiva mais holística dos desafios assumidos pela comunidade internacional, dentro dos quais a cultura adquire um papel insubstituível para a transição a um desenvolvimento baseado nos direitos, equitativo e sustentável.⁶

² De modo exemplificativo, podemos citar as conferências de 1966, Conferência Geral da UNESCO, onde se aprova a Declaração de Princípios da Cooperação Cultural Internacional, e de 1970, a Conferência Intergovernamental sobre os Aspectos Institucionais, Administrativos e Financeiros das Políticas Culturais. Disponível na página oficial da Organização de Estados Interamericanos, em: http://www.oei.es/cultura/cultura_desarrollo.htm. (Organização de Estados Americanos 2002)

³ Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais 1982. *Op. Cit.*

⁴ GUIMARÃES, *Op. Cit.*, 2013

⁵ Artigo 14, relativo aos valores e princípios das Nações Unidas

⁶ Ver: Nações Unidas, 2012.

Paralelamente às Conferências Gerais sobre o tema, não faltaram ações regionais orientadas aos mesmos fins, porém a partir de vertentes ou análises mais específicas. Nomeadamente, a Conferência Intergovernamental sobre as Políticas Culturais na Europa (Helsinki, 1972), Ásia (Indonésia, 1972), África (Accra, 1975) e América Latina e Caribe (Bogotá, 1978).

Aproximando-nos dos dias atuais, e do contexto geopolítico que aqui interessa, a XVI Conferência Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (Montevideo, 2006) culmina com a Carta Cultural Ibero-americana, que destaca o valor estratégico da cultura na economia e sua contribuição fundamental ao desenvolvimento econômico, social e sustentável da região. Este texto também destaca um aspecto que discutiremos mais adiante, e é o relativo ao papel fundamental das políticas públicas na consecução dos fins por ela proclamados.

A exposição comedida de todos estes dados pretende ressaltar o caráter imprescindível da cultura para o adequado desenvolvimento de um território, e principalmente considerando duas questões determinantes do mundo atual: a globalização como causa de uma afluência e influencia muito mais intensa entre culturas, e a forma como as instituições públicas nacionais e internacionais encaram a multiculturalidade.

1 As instituições e o diálogo intercultural

A esta altura, parece inviável ignorar o papel relevante da cultura, pelo menos no referente ao discurso político. Não obstante, o discurso político não pode, ou não deve ao nosso modo de ver, ser o único referente quando falamos da proteção de direitos. Inclusive, talvez seja exatamente no relativo à proteção dos direitos quando se deve desconfiar das meras declarações políticas, já que estas normalmente são expressas em termos deontológicos que distam, em muitos casos, da prática real das instituições.⁷

Voltando à importância dos poderes públicos na proteção da cultura, alguns estudos sobre o financiamento da cultura no âmbito da União Europeia destacam que os maiores investidores em cultura são os governos (tanto local como central), em comparação com outros setores (como, por exemplo, o setor privado). Vale chamar a atenção para o fato de que os países nórdicos, referências europeias em qualidade de vida e civismo⁸, se encontram também entre os que destinam maiores porcentagens de dinheiro público diretamente à cultura.⁹ Conscientes da importância das instituições públicas, os Chefes de Governo e de Estado latino-americanos

⁷ Esta opinião é compartilhada por Magdalena Sepúlveda Carmona, quem afirma que “*A pesar de lo loable de estos avances [a incorporación dos direitos humanos nos instrumentos de planificação das políticas públicas], aun encontramos que en muchos casos existe un abismo, o al menos una contradicción importante, entre la política exterior y la retórica pro-derechos y la protección de los mismos a nivel doméstico. Sin perjuicio que la situación general de protección de los derechos humanos en la región ha mejorado significativamente –sin lugar a dudas así ha sucedido en las últimas dos décadas– aún con frecuencia lo que hacen los gobiernos a nivel doméstico está muy atrás de los compromisos y obligaciones internacionales.*” (CARMONA 2013)

⁸ A Noruega e a Suécia são, respectivamente, o primeiro e terceiro país do mundo em desenvolvimento humano. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/content/table-1-human-development-index-and-its-components> Acesso em: 13 abr. 2015.

⁹ KLAMER, PETROVA y MIGNOSA. *Op. Cit.*, 2006.

reunidos na última Conferencia Ibero-americana de Cultura (México, agosto de 2014) fixaram como objetivo para a próxima década que a quantidade destinada à cultura nos orçamentos de Estado alcance pelo menos o 1% do total de gasto previsto, assim como, em geral, o impulso às políticas públicas para promover a mobilidade de profissionais do âmbito cultural entre os Estados.¹⁰

Este último ponto, ou seja, a mobilidade de profissionais, cidadãos e bens culturais, é sem dúvida o supedâneo fundamental para a necessidade das políticas de convivência e intercâmbio de culturas. A globalização é um fato inegável que, apesar de ser apreciável principalmente em sua vertente econômica, também influi profundamente no relativo à cultura da população. Até porque, como demonstram os mais recentes estudos que relacionam o direito e o desenvolvimento, quando falamos em termos macroeconômicos a divisão em compartimentos se deve essencialmente à facilitação do estudo. Mas, no fim das contas, todas as partes conformam o mesmo todo. De maneira que se a economia se globaliza, também acabarão globalizando-se as instituições e a sua regulação, as relações sociais e, porque não, a cultura.

E nesse processo o mais importante, desde uma perspectiva cultural, é que a globalização seja algo positivo, destinado a construir e consolidar uma sociedade onde caibam todas as expressões culturais, em termos de interculturalidade, em detrimento da imposição de algumas manifestações culturais sobre outras (assimilação, integração e multiculturalidade). Os termos aqui enumerados são já bem conhecidos pela doutrina social e jurídica mais recente, e à qual nos remetemos não sem antes clarificar a perspectiva que usarei desses conceitos. Referimo-nos à interculturalidade como o termo que propõe a existência de um diálogo constante entre as diferentes culturas presentes num território. No plano teórico, supõe a passagem desde o mero reconhecimento da existência de diversas culturas (multiculturalidade) até o fomento da comunicação entre culturas, de maneira que possam conviver e enriquecer-se todas elas. A assimilação seria, neste caso, a imposição violenta ou forçada de uma cultura sobre as demais, e a integração pressupõe a superioridade de uma cultura sobre as demais de maneira que, sem exercitar práticas de assimilação, conduz as culturas minoritárias à inexorável desaparecimento ou marginalização social.¹¹

Os conceitos de interculturalidade, multiculturalidade, assimilacionismo e integração são socialmente aplicáveis a casos heterogêneos no que se refere à comparação entre União Europeia e Ibero-américa. Assim, se bem a União Europeia se move mais em termos de nacionalidades para identificar culturas, os países ibero-americanos encontraram principalmente nas minorias nacionais (negros e indígenas fundamentalmente) os desafios relacionados com a pluralidade cultural. Porém, obviando essas diferenças de proposição, a questão de fundo é a mesma: a forma que encontram os Estados e as instituições supranacionais de lidar com a pluralidade de culturas ou multiculturalidade, que apesar de estar presente durante praticamente toda a história do mundo ocidental, se vê acentuada como resultado do fenômeno da globalização econômica e social.

¹⁰ Organização dos Estados Ibero-americanos, 2014.

¹¹ Entre outros, o texto de (DAMÁZIO 2008) resume de forma clara os termos aqui mencionados. Um resumo sucinto mas também esclarecedor se encontra no setor dedicado à cultura da página oficial da Comissão da União Europeia. (Comissão Europeia 2015)

2 Europa: muitas culturas que formam muitas nacionalidades

Neste marco teórico a regulação europeia avança continuamente em direção à proteção dos direitos culturais como tentativa da criação ou reforço de uma identidade europeia compatível com a diversidade característica do continente, onde às diversas culturas originárias se somam aquelas que são resultado do contínuo movimento migratório, tanto entre países comunitários quanto de cidadãos provenientes de terceiros Estados. A *unidade na diversidade* é o lema do projeto de integração europeu, e será constante a utilização destes termos.¹²

Os Tratados fundacionais básicos da União Europeia são o Tratado da União Europeia (Maastrich, 1992) e o Tratado de Funcionamento da União Europeia (Lisboa, 2009). O primeiro deles dispõe, no seu artigo 3.3 atualmente vigente, o seguinte: “(...) a União respeitará a riqueza de sua diversidade cultural e linguística e velará pela conservação e desenvolvimento do patrimônio cultural europeu”.

A preocupação pela vertente social (e logo, cultural) da união econômica se acentua a partir de 2009, com a celebração do Tratado de Lisboa, mas é uma questão que tem estado presente no contexto político e institucional europeu. O artigo 167 do Tratado de Funcionamento da União Europeia incide na conservação da diversidade cultural da União, assim como na acentuação dos aspectos culturais comuns. Este artigo é a modulação de uma série de iniciativas que se vinham fomentando desde algumas décadas.

2.1 A capital cultural europeia: os primeiros passos

A figura da Capital Europeia da Cultura é uma boa expressão dessa preocupação. Criada em 1985, essa figura pretendia já desde seu início ser a expressão de uma cultura que, do ponto de vista de sua formação histórica e seu desenvolvimento contemporâneo, se caracteriza pelo fato de conter ao mesmo tempo elementos comuns e uma riqueza nascida da diversidade (uma vez mais, *unidade na diversidade*).¹³ Uma redação que permite deduzir uma clara motivação intercultural, ainda que não se use expressamente tal termo. Entre os objetivos da Capital Cultural se pretende, segundo o texto citado, oferecer ao público europeu acesso a diversos fatores culturais da cidade que se trata, assim como a recepção por parte de tal cidade de contribuições culturais por parte dos restantes Estados, em benefício da própria população local.¹⁴ Uma descrição de objetivos que se situa a escassa distancia da definição de interculturalidade que tratamos na epígrafe anterior.

Desde a sua criação em 1985 esta figura foi modificada continuamente, inclusive na nomenclatura (passando de *Cidade Europeia da Cultura* a *Capital Cultural Europeia*), e reforçada com o estabelecimento de critérios objetivos de

¹² Por citar um exemplo, o documento aprovado pelo Conselho da União Europeia em Junho de 2007 se intitula “Conclusions on the strengthening of integration policies in the European Union by promoting unity in diversity”

¹³ Tradução própria da versão em espanhol (Consejo de la Unión Europea 1985) Resolución de los ministros responsables de los asuntos culturales, reunidos en el seno del Consejo, de 13 de junio de 1985, relativa a la organización anual de la «Ciudad Europea de la Cultura

¹⁴ *Idem*.

seleção, que deixassem às decisões meramente políticas a menor margem possível. Mas os princípios inspiradores dessa iniciativa se mantiveram intactos, e atualmente entre os objetivos da capitalidade europeia da cultura se encontra a promoção do diálogo entre a cultura europeia e as demais culturas do mundo, assim como o estabelecimento de uma cooperação duradoura entre as distintas cidades do continente europeu.¹⁵ Por outro lado, entre os critérios de seleção incorporados se inclui a ênfase tanto na riqueza da diversidade cultural europeia como nos aspectos comuns das culturas europeias.¹⁶

2.2 San Sebastián como capital cultural e a ênfase no diálogo social

O discurso da interculturalidade, como se pode apreciar, já é um denominador comum na regulação europeia referente à cultura. E os promotores da candidatura de *San Sebastián* como capital europeia da cultura para o ano de 2016 estavam plenamente conscientes de que a utilização dessa terminologia somava pontos seguros para a eleição final. Basta uma pequena olhada no portfólio da candidatura para ver as contínuas referências à interculturalidade. A cidade pertence, entre outras, à Rede de Cidades Interculturais¹⁷, outra de tantas iniciativas que vêm sendo adotadas por esta Europa cada vez mais comunicada. Neste caso nos encontramos ante um projeto impulsado pelo Conselho da Europa (o equivalente à Organização de Estados Americanos), e que portanto excede das fronteiras da União Europeia.

Esta rede inclui, entre outros documentos, um guia dedicado a oferecer recomendações para que as cidades europeias possam aderir-se ao projeto.¹⁸ A guia reincide no crescimento da imigração internacional no contexto europeu, e no fato de que as cidades são os entes institucionais que se enfrentam ao desafio da pluralidade de maneira mais próxima e direta. A maioria das propostas, como se pode imaginar, estão feitas em termos amplos, e relativos por exemplo ao incentivo de uma atitude positiva para com a diversidade; à promoção da diversidade no âmbito educativo (por exemplo, estimulando os alunos estrangeiros a participar nos processos democráticos do colégio, a diversidade étnica dos professores e alunos, representações da diversidade na decoração da escola, o ensino na língua materna ou a convalidação desse conhecimento, etc); ou uma revisão do papel dos serviços públicos em função do diálogo intercultural (por exemplo, avaliando o papel da polícia na cidade de que se trata: se a sua atuação contribui à diversidade cultural ou, pelo contrário, reforça o preconceito).

A questão subjacente é que, em matéria de diálogo intercultural, a Europa encontra-se num momento em que vê necessária a atuação a nível local, e principalmente, o envolvimento da população civil no projeto de interculturalidade proposto pelas instituições.¹⁹ É, sem dúvida, um momento de esforço na aplicação do amplo conjunto normativo e doutrinário que se vem desenvolvendo na matéria durante as últimas décadas, os quais abrangem a interculturalidade tanto da

¹⁵ Decisão 1419/1999/CE, artigo 3 (Parlamento Europeu y Consejo 1999)

¹⁶ Decisão 1622/2006/CE, artigo 4 (Parlamento Europeu y Consejo 2006)

¹⁷ Disponível em: <http://www.ciudadesinterculturales.com/> Acesso em 12 mar. 2015

¹⁸ (Conselho da Europa 2013)

¹⁹ Klamer, Petrova, & Mignosa (2006) observam uma tendencia europeia à descentralização do financiamento da cultura, buscando reorganizar a administração dos temas culturais com o objetivo de fazê-lo mais atrativo para os governos locais e de níveis mais baixos.

perspectiva geral²⁰ até normas em extremos específicos da mesma, como, por exemplo, a educação²¹, o acesso ao emprego²², mediação e resolução de conflitos²³, entre outros. Precisamente a compreensão do interculturalismo como diálogo social configura este conceito como uma atitude impreterivelmente acolhida e aplicada pela sociedade civil. É por esta razão que a intervenção dos poderes públicos europeus nesta matéria é marcada por incentivos, subvenções e recomendações não vinculantes a projetos que influenciem a população a tomar parte ativamente.²⁴ Se trata, em definitiva, mais que de um projeto de Estado, de um modelo social.

2.3 A unidade na diversidade: uma proposta incompleta

Finalmente, para concluir esta epígrafe, voltemos ao ponto inicial. Como foi dito ao princípio, a multiculturalidade foi historicamente tratada de perspectivas diferentes na Europa e na América latina. No primeiro caso, alguns autores afirmam que a interculturalidade está pensada principalmente em relação com a imigração derivada de terceiros países (não comunitários).²⁵ Se observamos o portfólio sobre a rede de cidades interculturais, veremos que apesar de que esta mencione as minorias nacionais como os sami nos países nórdicos e na Rússia, ou os bascos na Espanha e na França, a preocupação central e comum em matéria de interculturalidade é a (i)migração. E quando falamos de migração intereuropeia tem sentido, talvez, tentar criar uma identidade comum que permita aos europeus identificar-se e sentir-se como tais. Afinal, a União Europeia como instituição o que pretende é exatamente um aprofundamento de laços que só pode ser efetivo se a sua população desenvolve certo sentimento de pertinência à comunidade política europeia. Essa vontade institucional ficou patente com o impulso da criação de uma constituição europeia (2005), que finalmente não viu a luz pela negativa referendária das populações francesa e holandesa. García-Valdecasas (2005) menciona o impacto da globalização e o fenómeno da imigração como algumas das possíveis causas dessa negativa.²⁶

A proposta europeia enfrenta alguns desafios que vão muito além do plano discursivo. E é que a normativa relativa ao fomento da cultura, como já vimos, reincide na criação de uma identidade europeia, ou seja, em ressaltar os elementos culturais comuns dos distintos Estados comunitários. Falando em diálogo entre culturas é preciso que todas as culturas que convivem num território se inter-relacionem pressupondo a igualdade entre elas, e é exatamente aí que reside a

²⁰ Committee of Ministers of the Council of Europe: White Paper on Intercultural Dialogue. Living Together As Equals in Dignity, 7 de maio de 2008

²¹ Recommendation CM/Rec(2008)4 of the Committee of Ministers on strengthening the integration of children of migrants and of immigrant background, 20 de fevereiro 2008

²² Recommendation CM/Rec(2008)10 of the Committee of Ministers on improving access of migrants and persons of immigrant background to employment, 10 de julho 2008

²³ Recommendation 304 (2011) f the Congress of Local and Regional Authorities on meeting the challenge of inter-faith and intercultural tensions at local level, março de 2011

²⁴ (GODENZZI 2005)

²⁵ Carlos Giménez Romero, introduz o seu estudo sobre o interculturalismo afirmando que “en Europa, en general, estamos aplicando la expresión, el término, el concepto o la acepción, de una forma muy light, sin crítica alguna, muy de “bueno, pues que todas las culturas se entiendan”, pues eso son las relaciones interculturales.” (ROMERO, El interculturalismo: Propuesta conceptual y aplicaciones prácticas 2010)

²⁶ (GARCÍA-VALDECASAS 2005)

polêmica. As culturas que convivem no continente europeu não são somente as culturas europeias, mas também culturas provenientes de quase todo o mundo. Porém, o diálogo entre elas não se faz em plano de igualdade. Talvez como consequência da própria diferença de status entre ser europeu (cidadão comunitário) e não ser, o caso é que a identidade comunitária baseada nos pontos em comum entre as culturas europeias pode pecar por não incluir nessa identidade culturas que, apesar de não ser originariamente europeias, estão presentes no continente: afluem e influem na convivência cidadã. E até porque essa afluência é resultado da história completa da Europa, e não só da história euro centrista. Isso é, resultado também da expansão e dominação colonial desde o século XV até os dias de hoje, em suas diferentes formas (colonialismo, neocolonialismo, patriarcados, etc), e em definitiva das políticas europeias no contexto mundial.²⁷ Já em 2005 García-Valdecasas assinalava o “medo” ao imigrante (e mais concretamente ao imigrante árabe) e a falta de vontade social de os integrar como outra das causas do pequeno fracasso do projeto de constituição europeia.

O fato é que em momentos de profunda crise econômica como a que atravessa a Europa na última década, a crise social vem se manifestando em termos de negação dessa identidade europeia que todos os projetos aqui descritos tentam criar ou, em todo caso, à aceitação dessa identidade somente como fator diferenciador para com outras culturas não-europeias. E isso somente dá lugar à conclusão de que, apesar do esforço doutrinário e político em fomentar o intercâmbio cultural em pé de igualdade (interculturalismo), a verdade é que a configuração europeia continua dando lugar a políticas integracionistas, o que significa considerar a cultura receptora (a europeia) como a ideal ou superior, a que marca os limites da integração das demais; e no melhor dos casos, encontraremos o simples multiculturalismo, ou seja, a aceitação da existência de muitas culturas sem que isso signifique que haja igualdade entre todas, o que leva à *guetização* das culturas minoritárias. Baste mencionar a surpreendente proliferação de partidos políticos e movimentos anti-europeístas e xenófobos no continente europeu (sendo o exemplo mais paradigmático provavelmente o Frente-Nacional de Marine Le Pen, na França), o que evidencia que a criação do ideário comunitário como base de uma espécie de sentido comunitário similar ao sentido nacional ainda tem muitos obstáculos aos que enfrentar no velho continente.

3 América Latina: muitas culturas dentro de muitas nacionalidades

Na América latina a proposta relativa ao interculturalismo não precisou ultrapassar as fronteiras nacionais. Desde o princípio, os constituintes latino-americanos foram conscientes da sua heterogeneidade, e o discurso desde os tempos independentistas já girava em torno à aceitação das diferenças sociais.²⁸ Porém essa

²⁷ (ROMERO, Pluralismo, Multiculturalismo e Interculturalidad 2003)

²⁸ Já nos debates constitucionais de 1823, tratando sobre os pressupostos que davam cidadania aos habitantes, Manuel José de Sousa França, deputado pelo Rio de Janeiro, afirmava: “*Se a população do território do nosso País fora toda homogênea não havia que reparar no caso; mas sendo ela como é heterogênea, mister é não confundir as diferentes condições de homens por uma inexacta enunciação*”. (SLAMIAN 2005) A atual constituição brasileira, de 1988, proclama já em seu preâmbulo a pluralidade da sociedade brasileira. Outros exemplos são a constituição mexicana, artigo 2, a colombiana, artigo 1, ou a peruana, artigo 2.19. (AGUILAR, e outros 2010)

aceitação se utilizou em um primeiro momento para justificar as diferenças de direitos dos cidadãos, dando por sentado que a pertinência a uma cultura ou outra era um elemento determinante para a condição de cidadão.²⁹

A diferença do caso europeu, onde apesar das diferenças culturais internas dos Estados a grande inspiradora das políticas interculturalistas é a imigração, na América latina foram as reivindicações dos povos indígenas e dos negros as inspiradoras das políticas de integração.³⁰ Essas reivindicações foram dando lugar a um contínuo reconhecimento das diferenças em termos multiculturalistas: se trata de reconhecer as diferenças e as respeitar em quanto são a expressão da pluralidade cultural estatal. O problema, como já tratamos ao longo desse estudo, é que o simples respeito à pluralidade pressupõe uma certa imobilidade cultural que não é nem desejável nem real. O intercâmbio cultural é constante nos dias de hoje, as culturas influem entre si, e a interculturalidade o que busca é que durante esse diálogo as culturas se relacionem com a igualdade, não só jurídica ou formal, senão também material.

Nesta mesma linha, também vale observar que a doutrina latino-americana relativa à aplicação de políticas interculturais no continente vai mais além da promoção do diálogo entre cidadãos. Pelo contrário, neste caso muito autores defendem uma transformação de toda a estrutura institucional.³¹ Em palavras de (GODENZZI 2005), a interculturalidade no contexto latino-americano supõe uma refundação da nação.

3.1 Mercosul e multiculturalidade

O Protocolo constitutivo do Parlamento do Mercosul está redigido, como veremos, em termos multiculturalistas: se propugna o respeito às diferenças culturais (artigo 2.3), a tolerância (artigo 3.1) e a integração (artigo 3.6)³². É uma terminologia característica de políticas de promoção da igualdade, mas que esconde, ao nosso modo de ver, certas conotações imperialistas, ao sobrepor uma determinada cultura sobre as demais. A tolerância para com outras culturas implica a assunção da superioridade da cultura tolerante para com a cultura tolerada, de maneira que àquela se atribui inclusive certo mérito na atitude de respeito para com esta[s].³³

Cabe mencionar que no âmbito interno, alguns estados americanos vem avançando juridicamente com respeito às políticas de diálogo social. A Constituição equatoriana atualmente vigente, de 2008, já proclama em seu artigo 1º o Estado

²⁹ (SLAMIAN 2005)

³⁰ (GODENZZI 2005)

³¹ Walsh se refere ao interculturalismo como a “*transformación de la relación entre pueblos, nacionalidades otros grupos culturales, pero también del Estado, de sus instituciones sociales, políticas, económicas y jurídicas y políticas públicas*”. (WALSH 2002)

³² O artigo 3.1 merece ser aqui reproduzido para uma melhor compreensão da argumentação contida a continuação. Tal disposição estabelece que “*São princípios do Parlamento: 1. O pluralismo e a tolerância como garantias da diversidade de expressões políticas, sociais e culturais dos povos da região.*” Disponível em:

http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/7555/2/parlasur/protocolo_constitutivo_do_parlamento_do_mercosul.html Acesso em: 13 abr. 2015

³³ O termo tolerar já é, por si mesmo, bastante gráfico para o que aqui se pretende defender. Significa, segundo o dicionário Priberam da língua portuguesa, “*sofrer o que não deveríamos permitir ou o que não nos atrevemos a impedir. Consentir; permitir; deixar passar.*” “tolerar”, Disponível em Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: <http://www.priberam.pt/dlpo/tolerar> Acesso em 10 abr. 2015

equatoriano como *plurinacional e intercultural*. A Constituição boliviana, um ano posterior à equatoriana, em seu capítulo dedicado aos direitos das nações e povos indígenas originário-campesinos, reconhece a estes povos o direito a uma educação intracultural, intercultural e plurilíngue em todo o sistema educativo (artigo 30.II.12).

Como já afirmado, a interculturalidade na América latina é um termo usado para lidar com as reivindicações dos povos indígenas, e não é coincidência que Bolívia e Equador sejam Estados que tenham dado passos nesse sentido. No primeiro caso, a população indígena representa um 66,2% da população total,³⁴ e no caso do Equador foi destacável a pressão dos povos indígenas no processo constituinte³⁵.

E foi precisamente a doutrina latino-americana a que introduziu críticas ao interculturalismo europeu ao entender que este se aplica de uma maneira suave, sem excessiva implicação das instituições públicas, e pressupondo uma igualdade entre culturas que, por um lado é imprescindível para o exercício de um diálogo sincero, e por outro, não é ainda uma realidade nem no continente europeu, nem no americano.³⁶

4 Conclusões: a afluência de culturas que se influenciam para a confluência em uma cultura comum.

4.1 A afluência de culturas no mundo ocidental: uma constatação.

Recapitulando toda a temática tratada até o momento, nos depararemos com o fato de que a globalização trouxe para os Estados atuais não só um aumento das possibilidades comerciais e das relações diplomáticas, mas também o aumento das comunicações e da mobilidade social. Para terminar, a terminologia aqui utilizada, veremos que é cada vez maior a quantidade e variedade étnica e cultural de pessoas que “afluem” em um determinado território. De maneira que as fronteiras físicas são cada vez menos representativas de diferenças culturais, e a cultura é cada vez menos própria de um território concreto.

Agora, se bem essa seja uma consequência clara da globalização, não podemos desconhecer que a pluralidade cultural existe desde sempre. Se nos referimos ao mundo moderno, quando começam as demarcações fronteiriças concretas, veremos que sempre existiram culturas diferentes dentro dos mesmos territórios, e isso ocorre tanto na Europa (como no caso dos bascos na Espanha e França), como na América latina (com a população indígena em geral).

A existência das diferenças foi prontamente reconhecida pela normativa nacional, principalmente no caso da América latina, onde a pluralidade nacional foi sempre evidente, ainda que não sempre desejada. Como já vimos, em seus inícios a aceitação das diferenças culturais era em si mesma a justificação das desigualdades sociais e políticas. E, com o avanço histórico, essa aceitação se dava em termos integrativos, ou seja, com o objetivo de que uma cultura considerada como superior finalmente absorvesse as outras culturas com as que devesse conviver.

³⁴ Segundo dados da UNICEF, Disponível em: http://www.unicef.org/lac/pueblos_indigenas.pdf
Acesso em: 30 dez. 2014

³⁵ (WALSH 2002)

³⁶ (ROMERO, El interculturalismo: Propuesta conceptual y aplicaciones prácticas 2010)

4.2 A influência das culturas entre si: uma consequência

Porém, a mera constatação da presença de diferentes coletivos culturais em um território não significa que todos estes possam exercer, com absoluta plenitude, seu direito à cultura. Já vimos que precisamente essa aceitação muitas vezes foi fundamento para a superposição de uma cultura sobre outras: seja em função de nacionalidades (europeus sobre não-europeus), seja em função de culturas estritamente falando (brancos sobre negros ou indígenas).

É abundante, não obstante, a regulação atual que pretende proteger os direitos dessas culturas que foram historicamente submetidas ou inferiorizadas. As relações diplomáticas, nos casos de imigração, e a pressão dos grupos afetados em geral, vêm servindo para o reforço dos instrumentos de garantia do direito à cultura, principalmente porque, como já se viu, o pleno exercício desse direito é já reconhecidamente um argumento de peso em questão de desenvolvimento. É por isso que a multiculturalidade é já uma realidade em nosso contexto, e que afortunadamente vem encontrando pleno espaço no direito a ambos os lados do Atlântico.

Uma vez reconhecida a existência de várias culturas dentro de um território, é preciso também reconhecer que a convivência dos cidadãos de tal território “influirá”, de uma maneira ou de outra, na forma de vida da sociedade em seu conjunto. Predicar a multiculturalidade para defender a imutabilidade de cada uma das culturas conviventes é, ao nosso modo de ver, criar uma realidade fictícia, distante da realidade social em contínuo movimento na que vivemos. É, além do mais, privar aos pertencentes de cada uma das culturas concretas do privilégio extraordinário de se enriquecer através dos valores, da arte, das crenças e demais elementos culturais alheios.

4.3 A confluência das culturas em uma só: um objetivo

A conclusão final deste trabalho conflui naturalmente para a necessidade do interculturalismo. A ideia do diálogo entre culturas é sem dúvida uma ideia a se aspirar. Porém, esta deve superar o idealismo discursivo para entender à realidade social na qual nos movemos. Isso porque forçar a ideia de uma cultura comum que aceita abertamente as demais, sem que essa afirmação seja patente na realidade, pode conduzir precisamente ao oposto contrário: à polarização entre o culto e o inculto, o nacional e o integrado, o tolerante e o tolerado. É o que estamos vendo explodir na Europa em crise, uma crise social que sucede à crise econômica.

É por isso que o projeto europeu em busca de uma “unidade na diversidade” deve ser analisado tendo em conta a crítica latino-americana ao respeito: somente cabe diálogo intercultural entre culturas que realmente se encontram em pé de igualdade. Do contrário será inevitável a imposição ideológica das culturas predominantes.

Por outro lado, na América latina o objetivo, apesar de gozar da mesma heterogeneidade que na Europa, é mais homogêneo no que se refere às causas. Existem umas causas comuns de debate (as minorias nacionais discriminadas), e uma história compartilhada, apesar das particularidades de cada território. É por isso que a política do diálogo, se adequadamente enfocada, pode funcionar no território americano: porque é perfeitamente possível destacar os elementos em comum, e sem dúvida é igualmente construtivo o aprendizado a partir das diferenças.

Claro está que a dinâmica social atual requer das instituições e dos poderes públicos que facilitem a mobilidade, tanto de pessoas, como de ideias e ideologias. Estamos no mundo do intercâmbio e da mudança constante, e assim também criamos cultura. Portanto, levando em conta a mistura social, o maior acesso à informação e a acentuação da liberdade de expressão (democratizada com o mundo virtual), caminhamos cada vez mais à unificação, não de ideias, se não de princípios. O objetivo final do debate interculturalista é, tanto na Europa como na Ibero-américa, a promoção de uma cultura comum na qual “confluam” praticamente todas as culturas do planeta, em plano de igualdade; a cultura do respeito e do enriquecimento mútuo: é a cultura do mundo globalizado.

Referências

AGUILAR, Gonzalo, Sandra LAFOSSE, Hugo ROJAS, y Rébecca STEWARD. «Análisis comparado del reconocimiento constitucional de los pueblos indígenas en América Latina (versión resumida).» *Pace International Law Review Online Companion*, nº 2, (setembro 2010): 44-104.

CARMONA, Magdalena Sepúlveda. «De la retórica a la acción. Los elementos esenciales para garantizar que las políticas públicas tengan un enfoque de derechos.» *Indicadores de derechos económicos, sociales y culturales*. Santiago de Chile: Instituto Nacional de Derechos Humanos, 2013. 21-40.

COMISSÃO EUROPEIA. «Culture: Supporting Europe's Cultural and creative sectors.» *Intercultural dialogue*. Disponível em: http://ec.europa.eu/culture/policy/strategic-framework/intercultural-dialogue_en.htm. Acesso em 24 mar. 2015.

Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais. «Declaração do México.» 1982.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. «Resolución de los ministros responsables de los asuntos culturales, de 13 de junio de 1985, reunidos en el seno del Consejo, relativa a la organización anual de la «Ciudad Europea de la Cultura»

CONSELHO DA EUROPA. «*The intercultural city step by step*.» Practical guide for applying the urban model of intercultural integration. Estrasburgo: Council of Europe Publishing, Janeiro de 2013.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. «Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito.» *Desenvolvimento em questão* (Unijuí), nº 12 (jul-dez 2008): 63-86.

GARCÍA-VALDECASAS, Ignacio. «El rechazo al proyecto de Constitución Europea: un análisis retrospectivo.» *ARI (Análisis del Real Instituto)*, nº 159 (2005).

GODENZZI, Juan C. «Introducción / Diversidad histórica y diálogo intercultural. Perspectiva latinoamericana.» *TINKUY - Sección de Estudios Hispánicos*, nº 1 (2005): 7-14.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. *Contribuições teóricas para o direito e desenvolvimento*. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Governo Federal, Brasília- Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

KLAMER, Arjo, Lyudmilla PETROVA, y Anna MIGNOSA. «Financing the Arts and Culture in the European Union.» Estudio, Policy Department Structural and Cohesion Policies, Parlamento Europeu, Bruxelas, 2006.

NAÇÕES UNIDAS. *Realizing the Future We Want for All; Report to the Secretary-General*. New York: Post-2015 UN Development Agenda, 2012.

ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS AMERICANOS. «La cultura como finalidad del desarrollo.» *Seminario de Expertos en Políticas Culturales*. Vancouver, Canadá, 2002.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS. «Declaración de la XVII Conferencia Iberoamericana de Cultura.» México, 2014.

PARLAMENTO EUROPEO Y CONSEJO. «Decisión 1419/1999/CE .» *Decisión por la que se establece una acción comunitaria en favor de la manifestación «Capital europea de la cultura» para los años 2005 a 2019*. Bruxelas, 25 de maio de 1999.

—. «Decisión 1622/2006/CE.» *Decisión por la que se establece una acción comunitaria en favor de la manifestación «Capital Europea de la Cultura» para los años 2007 a 2019*. Estrasburgo, 24 de octubre de 2006.

ROMERO, Carlos Giménez. *El interculturalismo: Propuesta conceptual y aplicaciones prácticas*. Zarautz: Ikuspegi. Observatorio Vasco de Inmigración, 2010.

ROMERO, Carlos Giménez. «Pluralismo, Multiculturalismo e Interculturalidad.» *Educación y futuro: revista de investigación aplicada y experiencias educativas*, nº 8 (2003): 11-20.

SLAMIAN, Andrea. «Seriam todos Cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824).» En *Independência: história e historiografia*, 829-847. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.

WALSH, Cristina. «Interculturalidad, reformas constitucionales y pluralismo jurídico.» *Instituto Científico de Culturas Indígenas* 4, nº 36 (março 2002).

Recebido em: 17 de abril de 2015

Aceito em: 15 de junho de 2015